

FANESE

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE -
FANESE E A SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E
AÇÕES CLIMÁTICAS-SEMAC, PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME A LEI
Nº 11.788, DE 25/07/2008 (DOU 26.09.2008), E O
DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/1982 (DOU
19/08/1982).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.410.081/0001-97, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inacio Barbosa, na cidade de Aracaju, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pela Sra. Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias, CPF 116.84., devidamente autorizada a firmar este termo com a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), localizada na Travessa Sargento Duque, nº 85, Bairro Industrial, e autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246, de 19 de dezembro de 1997, com CNPJ/MF de nº 01.303.292/0001-02, doravante denominada CONVENENTE representada por seu Coordenador de Estágio, o Sr. Emerson dos Santos Lima, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 284.80., ajustam e celebram o presente CONVÊNIO DE ESTÁGIO, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio de Estágio é proporcionar Estágio Obrigatório e Não Obrigatório aos alunos da FANESE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com o projeto pedagógico, com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 O estágio NAO cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo, este instrumento, ser mencionado no Termo de

FANESE

Compromisso contratado com o estagiário, conforme Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVENENTE - FANESE

3.1 Quando a seleção dos estagiários ficar a cargo da **CONVENENTE**, ela obedecerá ao critério da melhor média, contida no histórico escolar, para o Estágio Não Obrigatório, e da necessidade de estar em vias de conclusão de curso, para o Estágio Obrigatório, cuja comprovação será emitida pela Secretaria Geral da Instituição **CONVENENTE**. Entretanto, quando a seleção ficar a cargo da **CONVENIADA**, os critérios de seleção serão estabelecidos pela própria **CONVENIADA**;

3.2 A instituição de ensino indicará um professor para acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários, tanto para Estágio Supervisionado Obrigatório, como para Estágio Supervisionado Não Obrigatório, na forma da Lei 11.788/2008;

3.3 Quando se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, os Termos de Convênio e de Compromisso serão emitidos pela **CONVENENTE**, com prévio conhecimento da **CONVENIADA** e do estagiário, como indica a Lei em vigor;

3.4 O seguro, quando pertinente ao Estágio Supervisionado Obrigatório, será pago pela **CONVENENTE**, por se tratar de disciplina curricular; e, quando Não Obrigatório, será de responsabilidade da **CONVENIADA**, conforme o Art. 9º, Inciso IV, da Lei 11.788/2008;

3.5 A **CONVENENTE** deverá providenciar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistências no Estágio Não Obrigatório, ou quando o afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou dirigente da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **CONVENENTE**, com programas de ocupação condizentes com sua área de formação, previamente apresentados, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2 A jornada do estagiário poderá ser de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no máximo, e será estabelecida pela **CONVENIADA** ou de acordo com o Plano de Atividades da **CONVENENTE**, se, neste caso, for Estágio Obrigatório, isto sem prejuízos das suas atividades escolares;

4.3 Adequar o horário do estagiário, de tal forma que não resulte em prejuízo para suas atividades teóricas;

4.4 Informar, previamente, à **CONVENENTE**, através de comunicação oficial, o desligamento de estagiário, registrando o motivo do afastamento;

4.5 Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo Professor Orientador da **CONVENENTE**.

FANESE

4.6 A CONVENIADA exigirá dos estagiários, no início do primeiro e do segundo semestres, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado, no qual conste o curso do estagiário e sua situação acadêmica.

4.7 A CONVENIADA compromete-se a pagar um valor como bolsa de Estágio Não Obrigatório, e auxílio transporte, conforme acordado com o estudante e de acordo com a Lei de Estágio 11.788/2008, em vigor. Para o Estágio Obrigatório, a CONVENIADA não pagará nenhum valor ao(à) estagiário(a).

4.8 A CONVENIADA fará, em favor do estagiário, um seguro de acidentes pessoais, que aponte diretamente, como causa, o desempenho das atividades decorrentes do Estágio Não Obrigatório. Entretanto, quanto se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade do seguro será da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ESTAGIÁRIOS

5.1 O estagiário poderá ficar lotado na sede da CONVENIADA ou a critério da Administração desta organização concedente do estágio.

5.2 O estagiário executará atividades compatíveis com seu grau de conhecimento e com sua formação profissional, as quais serão solicitadas, de forma verbal ou escrita, através do seu superior imediato, oficializado pela CONVENIADA, e que tem domínio sobre os assuntos da área de habilitação do estagiário dentro de sua área de formação profissional, quando o Estágio for Não Obrigatório, e também acordado com o Professor Orientador e a organização concedente, seja para o Estágio Obrigatório, curricular; seja para o Não Obrigatório, vivencial.

5.3 Apresentar relatórios semestrais à CONVENIADA, com cópia para o Professor Orientador da CONVENENTE.

5.4 Cabe ao estagiário conduzir suas atividades com o devido respeito à Lei e às Normas vigentes de estágio, conferidas pela CONVENIADA e pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Convênio de Estágio vigora pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura;

6.2 Findo o prazo acordado, poderá o Convênio de Estágio ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, salvo se houver denúncia, por escrito, de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3 A duração do estágio do aluno não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 11, da legislação de estágio em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

FANESE

7.1 Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por intermédio das partes, ou, ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições especiais, devidamente justificadas através de instrumento escrito específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente acordo poderá, ainda, ser extinto nos seguintes casos:

8.1.1 Findo o prazo de vigência sem que haja manifestação das partes para que o mesmo seja prorrogado;

8.1.2 Quando houver requerimento para o não prosseguimento, com antecedência da manifestação, ou quando ocorrer a incapacidade jurídica de alguma das partes contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes efetuarião, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

9.2 O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições legais para o exercício do estágio, bem como as normas internas estabelecidas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Aracaju, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Estágio.

E por estarem de acordo, assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes, este instrumento, diante da presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e normativos.

Aracaju, 19 de Julho de 2023.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas
SEMAC

Documento assinado digitalmente

EMERSON DOS SANTOS LIMA

Data: 20/07/2023 09:24:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Coordenador do Núcleo de Estágio
FANESE

gov.br